

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

007/2022

PROJETO DE LEI _____ Nº

007/2022

ASSUNTO: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 115/2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: **PODER EXECUTIVO** - Em Regime de Urgência

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 009/2022

Santiago, RS, 05 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos justificar a apreciação em regime de **URGÊNCIA** do **Projeto de Lei 007/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 115/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A urgência dá-se em razão de implementar as mudanças propostas antes do início do ano letivo e também para adequar a legislação municipal às previsões legais em âmbito Federal.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	024
Em	06 / 01 / 20 22
Às	8 h 49 min.
Kese	
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 001/2022

Santiago, RS, 05 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar os Projetos de Leis abaixo relacionados:

-Projeto de Lei 001/2022 – “AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

- Projeto de Lei 02/2022 – “ALTERA A LEI Nº 044/2010 “;

- Projeto de Lei 003/2022 – “ALTERA A LEI Nº 044/2010”;

- Projeto de Lei 004/2022 – “CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER”;

Excelentíssimo Senhor
DIONATHAN DE PAULA FARIAS
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº <u>003/2022</u>	
Em <u>05</u> / <u>01</u> / 20 <u>22</u>	
As <u>08</u> hs. <u>34</u> min.	
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. 001/2022 - fls 02

- **Projeto de Lei 005/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 93/2018 QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projeto de Lei 006/2022 – “INSTITUI O VALE-FEIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projetos de Lei 007/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 115/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projeto de Lei 008/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 027/2004”;**
- **Projeto de Lei 009/2022 – “CRIA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DAS COMISSÕES PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E DE CADASTRO DE CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projeto de Lei 010/2022 – “ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI Nº 305/2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - LEI MUNICIPAL Nº 311/2021 E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LEI Nº 318/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**
- **Projeto de Lei 011/2022 – ALTERA MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 313/2021**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. 001/2022 - fls 03

- Projeto de Lei 012/2022 – “ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI Nº 305/2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - LEI Nº 311/2021 E A LEI Nº 318/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O ANO DE 2022 -EM VIRTUDE DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Projeto de Lei 013/2022 – “CRIA A COMISSÃO DE REVISÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, A COMISSÃO JULGADORA EM 1º E 2º INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Solicitamos a apreciação dos presentes Projetos de Leis em regime de **URGÊNCIA**, objetivando a imediata eficácia das normas já no mês de janeiro de 2022.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007/2022

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 115/2010 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º - O § 1º do Art. 10 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - ...

§ 1º - A mudança de nível passa a vigorar no mês subsequente àquele em que o interessado a requerer, mediante apresentação do comprovante da nova habilitação, sob a forma de Certificado ou Diploma de conclusão do Curso, expedido pelo órgão competente, admitindo-se Diploma de graduação emitido por meio digital, pelas instituições de Ensino Superior – IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

...

Art. 2º - O §1º do Art. 12 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - ...

§ 1º - A mudança da classe do Membro do Magistério Público Municipal, admitido mediante concurso público, importará numa retribuição pecuniária de 10% sobre o vencimento básico de cada nível;

...

Art. 3º - Acrescenta-se a Alínea “c” no Inciso II do Art. 16 e Inciso VIII do Art. 16 da Lei Municipal nº 115/2010, com a seguinte redação:

Art. 16 - ...

II - ...

C) Afastamentos de atividades docentes por motivo de restrição por junta médica, no que exceder 180(cento e oitenta) dias, no período/ano de avaliação do professor;

...

VIII - deixar de cumprir no mínimo 12(doze) horas, de sua carga horária, em atividades como professor docente em sala de aula, excetuando-se Coordenação Pedagógica e Direção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

...

Art. 4º - Ficam alterados o caput, §1º e §2º do Art. 25 da Lei Municipal nº 115/2010 e acrescido o inciso I ao §2º do Art. 25 da Lei Municipal nº 115/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 25 – O regime normal de trabalho com atuação na Área 1: Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental é de 24 (vinte e quatro) horas semanais, exceto os nomeados para a Área 2: Anos Finais do Ensino Fundamental que é de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º - No regime de trabalho de 24 horas semanais em atuação docente, fica reservado 1/3 da carga horária para hora atividade, correspondendo a 08 horas, permanecendo no máximo 16 horas em sala de aula;

§ 2º - No regime de trabalho de 20 horas semanais em atuação docente, fica reservado 1/3 da carga horária para hora atividade, correspondendo a 6h40min., permanecendo no máximo 13h20min. em sala de aula;

I – A hora atividade deverá ser cumprida **preferencialmente** na escola e sempre que a necessidade assim exigir, reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento contínuo e colaboração com a administração da escola;

...

Art. 5º - O caput do Art. 27 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 - O professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, dentro das necessidades da Mantenedora, observando a legislação, com duração máxima do ano letivo quando se tratar de atividades docentes ou do término da Gestão de Estabelecimento de Ensino e Supervisão Educacional:

...

Art. 6º - O Art. 33 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - Fica criado o novo Quadro do Magistério Público Municipal que é constituído de 105 (cento e cinco) cargos de professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O § 2º do Art. 34 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 - ...

§ 2º - As gratificações serão calculadas sobre o regime de trabalho do professor, correspondente ao nível e a classe a que pertencer.

§ 3º - Revoga-se

Art. 8º - A Tabela do Parágrafo Único do Art. 35 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 - ...

NIVEL	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
1	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50
2	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60

Art. 9º - O Inciso I e II do Art. 40 da Lei Municipal nº 115/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 - ...

I – Jornada de trabalho de acordo com a necessidade do ensino, observando o máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

II – Vencimento mensal igual ao valor do padrão básico inicial do profissional da educação, desta Lei;

...

Art. 10 - O Art. 41 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 – O professor na designação de direção de estabelecimento de ensino, com funcionamento em dois turnos deverá ser convocado para complementar seu regime de trabalho obedecendo a carga horária de sua nomeação.

Art. 11 – Fica alterado o caput e incluído o Parágrafo Único ao Art. 43 da Lei Municipal nº 115/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 – A Coordenação Pedagógica será designada de acordo com o(s) turno(s) de funcionamento do Estabelecimento de Ensino, podendo, ser convocado para complementar a carga horária inerente ao cargo, obedecendo o regime de trabalho de sua nomeação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O Coordenador Pedagógico deverá ser escolhido pela Direção da Escola, com o consenso da maioria dos professores do quadro da escola, e indicado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que providenciará sua nomeação em consonância com a legislação vigente.

Art. 12 – O anexo IV constante no Art. 45, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo IV
CARGO: PROFESSOR EM ATIVIDADE DE DOCÊNCIA NA
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

ATRIBUIÇÕES:

Síntese de Deveres:

Para integrar o quadro docente da Rede Municipal de Ensino o professor deve conhecer e vivenciar o constante na Proposta Pedagógica da escola para a qual foi designado, a fim de desempenhar suas funções; além de observar e cumprir as atribuições que lhe são conferidas no Regimento Escolar, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e demais documentos legais.

Atribuições:

- Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, como prática imprescindível para o bom desempenho e eficiência na atuação docente;
- Participar do processo de planejamento e elaboração da Proposta Pedagógica da escola, Regimento Escolar, Planos de Estudos, Plano de Trabalho e demais documentos pertinentes à educação;
- Conhecer e cumprir a legislação de ensino;
- Orientar a aprendizagem dos alunos, atuando como mediador do conhecimento, a fim de oportunizar a formação do cidadão para sua emancipação social;
- Promover um ambiente de interação saudável com os alunos, zelando pela aprendizagem, pela disciplina em sala de aula e outros espaços educativos e, também, pela cultura da auto-estima;
- Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, e pelo uso do material didático pedagógico, equipamento e mobiliário, zelando pela sua conservação;
- Organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

- *Buscar o conhecimento das novas tecnologias educacionais, aplicando-as na prática docente;*
- *Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe, estabelecendo estratégias para a prática docente;*
- *Estabelecer os mecanismos e aplicar os instrumentos de avaliação da aprendizagem aos alunos, julgando com transparência os resultados apresentados, avaliando, também, a prática pedagógica;*
- *Implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;*
- *Planejar as atividades docentes, mantendo o registro dos conteúdos e atividades desenvolvidas, bem como das observações feitas aos alunos, visando o processo avaliativo, contribuindo, assim, para o bom desempenho da prática pedagógica;*
- *Fornecer ao setor competente as avaliações, a frequência dos alunos, e demais documentos pertinentes à prática docente e/ou à escola, dentro dos prazos fixados pela Mantenedora;*
- *Participar de atividades extraclasse;*
- *Realizar trabalho integrado com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a equipe diretiva da escola e o apoio pedagógico;*
- *Cumprir os dias letivos, horas/aula estabelecidas e demais atividades programadas, de acordo com as orientações e normas da Mantenedora, e observando a legislação vigente;*
- *Cumprir as orientações e determinações do chefe imediato e da Mantenedora;*
- *Manter informado o chefe imediato de situações adversas, ocorridas em sala de aula e/ou na escola;*
- *Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade;*
- *Integrar órgãos complementares da escola;*
- *Executar tarefas afins com a educação.*

Condições de Trabalho:

- a) *O regime normal de trabalho com atuação na Área 1: Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental é de 24 (vinte e quatro) horas semanais, exceto os nomeados para a Área 2: Anos Finais do Ensino Fundamental que é de 20 (vinte) horas semanais.*
- b) *Concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização*
- c) *Exercer docência na educação infantil e/ou anos iniciais e anos finais do ensino fundamental;*
- d) *Participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola;*
- e) *Coordenar a elaboração e a execução da Proposta pedagógica da Escola;*
- f) *Ministrar e assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidos;*
- g) *Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

- h) Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- i) Estabelecer e implementar estratégias e recuperação para os alunos de menor rendimento;
- j) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- k) Promover e colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
- l) Participar da coordenação, no âmbito da escola, das atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- m) Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Escola ou do sistema, em relação à aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- n) Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da Legislação e Normas Educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- o) Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem;
- p) Exercer a função de suporte pedagógico quando necessário, habilitado em curso superior, com o mínimo de exercício de três anos de docência.

Art. 13 - O Art. 46 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 – Não se aplicam as disposições desta Lei ao Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – Lei 027/2004, em processo de extinção.

Art. 14. Ficam revogados o § 3º do Art. 25 da Lei Municipal nº 115/2010 e o §3º do Art. 34 da Lei Municipal nº 115/2010.

Art. 15. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 073/2013, de 24 de dezembro de 2013, a Lei Municipal nº 077/2014, de 16 de dezembro de 2014 e Lei Municipal nº 033/2015, de 26 de agosto de 2015.

Art. 16 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, JANEIRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 007/2022

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 115/2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Senhor Presidente

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar Artigos da Lei Municipal 115/2010, a qual “Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santiago Institui o Respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências”.

Tal solicitação justifica-se com a finalidade de:

- Atualização quanto a admitir como comprovante legal, os Certificados ou Diplomas de conclusão de Graduação e/ou Pós-Graduação emitidos por meio digital, pelas instituições de Ensino Superior – IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

- Valorização do profissional do Magistério Público Municipal, com alteração da retribuição pecuniária de 5% para 10% referente a Promoção de Classe, considerando o princípio de equidade na legislação municipal.

*- Adequação deste Plano de Carreira à legislação vigente, com alteração do Regime de Trabalho dos professores municipais com provimento no cargo, através de concurso na Área 1 – que corresponde a Educação Infantil e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, passando a ser de **24 (vinte e quatro)** horas semanais, instituindo o que determina de no mínimo 1/3 da jornada de trabalho para atividades extraclasse, estendido para todos os professores públicos municipais, definida pela Lei do Piso (Lei 11.738).*

- uma carga horária mínima de sala de aula para o professor docente não vir a sofrer prejuízo na contagem de tempo de exercício para fins de promoção e critério com relação a afastamentos das atividades docentes por motivo de restrição médica, já que o mesmo passa a desenvolver outras atividades não relacionadas com a função de professor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

O presente projeto propõe também alteração nos demais artigos que tratam do regime de trabalho, nas respectivas Áreas 1 e 2, resguardando os direitos destes profissionais dentro de sua carga horária de nomeação e, conforme a necessidade da Mantenedora e Estabelecimento de Ensino.

Por essas razões, submetemos esta proposta à apreciação desta ilustre Casa Legislativa.

À consideração e sensibilidade dos(as) senhores(as) Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 05 DE JANEIRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade concessão de aumento de 04 (quatro) horas na carga horária para professores com regência de classe da educação infantil, aumento do percentual da promoção relativo a troca de classe do art. 12 §1º da Lei 115/2010 de 5% para 10% e ajuste no texto do art. 33 da Lei Municipal nº 115/2010 que cria vagas para o cargo de professor de educação infantil e ensino fundamental para o regime de 20 horas semanais, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000.

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO			
	Vagas	2022	2023	2024
Despesa aumentada				
3.1 – Pessoal e Encargos				
Professores regentes Educ. Infantil	172	1.872.900,00	2.060.200,00	2.266.200,00
Troca de classe professores	146	177.100,00	249.700,00	634.000,00
Professores art. 33 Lei 115/2020	105	0,00	0,00	0,00
TOTAL		2.050.000,00	2.309.900,00	2.900.200,00

Mecanismo de Compensação: NÃO HÁ PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO SUFICIENTE NA SECRETARIA PARA COBRIR O AUMENTO DA CARGA HORÁRIO PLEITEADO NO PROJETO DE LEI.

Obs: a metodologia de cálculo usado utilizou, como parâmetro os valores dos salários mensais, acrescido de FAPS, IPE, férias e 13º salário. Próximos exercícios foi acrescida a previsão de aumento salarial de 10%. Em relação à mudança de classes foi estimado a promoção de 50 professores para 2022, 16 para 2023 e 80 para 2024.

Declaro para todos os fins, que as despesas geradas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

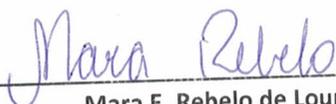
II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei Orçamentária Anual, nas dotações orçamentárias específicas:

10 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
01 – Ensino Fundamental
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
104 – Educar
2464 – Manutenção do Ensino Fundamental
31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
31.91.13 Obrigações Patronais
33.90.08 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor
31 – Recurso FUNDEB

10 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02 – Educação Infantil
12 – Educação
365 – Educação Infantil
104 – Educar
2490 – Manutenção da Educação Infantil
31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
31.91.13 Obrigações Patronais
33.90.08 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor
31 – Recurso FUNDEB

Santiago, 30 de dezembro de 2021.



Mara E. Rebelo de Lourenço
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



Rodrigo Tadielo Leal
Contador
Contador CRC/RS 73921
Portaria nº 389/2012